



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0102 HB Sul

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0102/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 22.094.574/0001-09, com sede à Linha Taquari, rural, na cidade de São Lourenço do Oeste-SC, representado por seu Sócio administrador Sr. **Amarildo Pain Henrique**, inscrito no CPF sob o n° 072.695.639-26 e RG n° 4.551.603, residente na cidade de São Lourenço do Oeste-SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender as necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê-SC, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, conforme segue:

Fornecedor: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Un.	Vlr Unitário	Vlr. Total
Lote: 10 - LOTE 10						
31	SACO PARA LIXO em rolo, 15 litros, na cor azul; no mínimo 05 micras, o produto deve ser especificado de acordo com as normas da NBR 9190, 9191 da ABNT (rolo com 100 unidades). - SACO PARA LIXO em rolo, 15 litros, na cor azul; no mínimo 05 micras, o produto deve ser especificado de acordo com as normas da NBR 9190, 9191 da ABNT (rolo com 100 unidades).	ecoo ecoo	1.000,000	PCT	6,7837	6.783,70
32	SACO PARA LIXO em rolo, 30 litros, na cor azul; no mínimo 05 micras, o produto deve ser especificado de acordo com as normas da NBR 9190, 9191 da ABNT (rolo com 50 unidades). - SACO PARA LIXO em rolo, 30 litros, na cor azul; no mínimo 05 micras, o produto deve ser especificado de acordo com as normas da NBR 9190, 9191 da ABNT (rolo com 50 unidades).	ecoo ecoo	1.000,000	PCT	7,0663	7.066,30
					Total Lote:	13.850,00
Lote: 11 - LOTE 11						
33	SACO PARA LIXO em rolo, 50 litros, na cor azul; no mínimo 05 micras, o produto deve ser especificado de acordo com as normas da NBR 9190, 9191 da ABNT (rolo com 50 unidades). - SACO PARA LIXO em rolo, 50 litros, na cor azul; no mínimo 05 micras, o produto deve ser especificado de acordo com as normas da NBR 9190, 9191 da ABNT (rolo com 50 unidades).	ecoo ecoo	3.500,000	PCT	7,1000	24.850,00
					Total Lote:	24.850,00
Lote: 12 - LOTE 12						
34	SACO PARA LIXO em rolo, 100 litros, na cor azul; no mínimo	ecoo ecoo	4.500,000	PCT	7,1000	31.950,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

08 micras, com (6,300kg) o produto deve ser especificado de acordo com as normas da NBR 9190, 9191 da ABNT (rolo com 25 unidades). - SACO PARA LIXO em rolo, 100 litros, na cor azul; no mínimo 08 micras, com (6,300kg) o produto deve ser especificado de acordo com as normas da NBR 9190, 9191 da ABNT (rolo com 25 unidades)

					Total Lote:	31.950,00
Lote: 27 - LOTE 27						
35	SACO PLÁSTICO para embalagem 5kg (28x42cm), de polietileno, 15 micras; transparente; sem lacre; isento de furos, rebarbas e partículas pretas. Com identificação na embalagem de acondicionamento; pacote com 100 unidades. - SACO PLÁSTICO para embalagem 5kg (28x42cm), de polietileno, 15 micras; transparente; sem lacre; isento de furos, rebarbas e partículas pretas. Com identificação na embalagem de acondicionamento; pacote com 100 unidades.	eco ecoo	600,000	PCT	7,0000	4.200,00
					Total Lote:	4.200,00
					Total:	74.850,00

Subcláusula primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0092/2021 - Pregão Eletrônico nº 0013/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O fornecedor obriga-se a entregar os materiais, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

Endereço do local de entrega: no Setor de Merenda Escolar, anexo a Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro;

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela aquisição do(s) material(s), objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 74.850,00 (setenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, conforme cronograma de pagamento da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante;

- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Materiais fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- Entregar os materiais de acordo com as especificações do Edital, no Local indicado na Autorização de fornecimento, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- Apresentar Autorização de Funcionamento, especificando o local de Entrega;
- Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Quarta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- Fiscalizar a entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2021.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
07.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2022.3.3.90.00.00
07.001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR	07.001.12.365.1201.2027.3.3.90.00.00
07.001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	07.001.12.365.1201.2059.3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:
 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

II - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

V - Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato:** o **Sr. Antonio Pagnussatto**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigar herdeiros e sucessores;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 29 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

**ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: